

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 236, DE 2010

Institui o Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura.

Autor: Deputado ALEX CANZIANI

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Deputado ALEX CANZIANI, pretende instituir o “Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura” a ser conferido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, às Casas Legislativas estaduais e municipais que coletarem mais livros destinados às escolas e bibliotecas públicas de sua jurisdição.

Segundo a proposição, o prêmio será conferido pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e pela Comissão de Educação e Cultura, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado.

Ao justificar o Projeto, seu Autor esclarece que a denominação do prêmio visa “homenagear a personalidade que se tornou, para os brasileiros, o ícone do amor aos livros”.

Ressalta que a proposta “tem por modelo o já consolidado e nacionalmente reconhecido Prêmio Darcy Ribeiro, com a diferença que pretende reconhecer os esforços do poder público – e não apenas da sociedade civil – em fazer cumprir a Política Nacional do Livro,

instituída pela Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, no que diz respeito a sua diretriz primordial – assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro”, concluindo que “contribuir para a democratização da leitura e para a formação do leitor é tarefa do poder público que deve ser cumprida com empenho e urgência”.

O Projeto de Resolução em exame foi primeiramente distribuído à Mesa Diretora, que opinou, por unanimidade, pela aprovação da proposição, com emenda, nos termos do parecer da Relatora ROSE DE FREITAS. Em seguida, a matéria veio a esta Comissão para proferir parecer.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise do Projeto de Resolução nº 236, de 2010, quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea a, c/c o art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto constitucional, não vislumbramos ofensa aos princípios consagrados na Lei Maior. A iniciativa ora analisada está em consonância com as normas constitucionais que disciplinam a educação e a cultura, notadamente com a garantia a todos de pleno exercício dos direitos culturais, difusão de bens culturais e democratização do acesso aos bens de cultura (art. 205 a 216 da CF).

Quanto ao aspecto da juridicidade, a opção pelo projeto de resolução como veículo normativo é correta, eis que se trata de matéria da competência da Câmara dos Deputados, conforme o disposto no art. 109, inciso III, do Regimento Interno.

A técnica legislativa do Projeto foi aperfeiçoada pelas Emendas da MESA DIRETORA. Contudo, o texto do projeto merece outras correções de redação, motivo pelo qual apresentamos Substitutivo.

Pelas razões expostas, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 236, de 2010, com o Substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 236, DE 2010

Institui o Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura.

SUBSTITUTIVO

Institui o “Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura”.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura”, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, às Casas Legislativas estaduais, municipais ou do Distrito Federal, que coletarem mais livros destinados às escolas e às bibliotecas públicas de sua área de competência.

Art. 2º O “Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura” será conferido pela Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado.

§ 1º A Comissão de Educação e Cultura, pelo voto da maioria de seus membros, definirá, anualmente, os agraciados, podendo qualquer Deputado Federal ou Senador sugerir a indicação de Casas Legislativas.

§ 2º A coleta de livros pelos indicados ao Prêmio dar-se-á na segunda semana de setembro, em referência à data natalícia de José Mindlin, dia oito de setembro.

§ 3º O Prêmio será entregue em Sessão Solene da Câmara dos Deputados, anualmente, no mês de outubro, na Semana Nacional da Leitura e da Literatura.

Art. 3º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do “Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura”, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator